

Circular SUSEP nº001, de 29 de janeiro de 1987

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, tendo em vista a autorização contida na parte II da Resolução CNSP nº 31, de 13.12.78, e considerando a necessidade de adoção de princípios uniformes no tocante à provisão para desvalorização de títulos e valores mobiliários.

R E S O L V E:

Art. 1º O subitem 3.2 da Resolução CNSP nº 31, de 13.12.78, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos subitens 3.2.1 a 3.2.4:

- “3.2 – Quando, por ocasião do levantamento de balancetes mensais e balanços semestrais, verificar-se, com base na cotação daquela data, que o valor dos títulos mobiliários, por aplicação, é inferior ao valor de aquisição desses títulos, a sociedade constituirá obrigatoriamente uma provisão em valor igual ao do somatório das desvalorizações apuradas;
- 3.2.1 – No caso de ações negociadas em bolsa de valores e em mercado de balcão organizado, a atualização do valor dos títulos da carteira deverá ser feita mediante comparação, título a título, entre os valores do custo contábil e a última cotação média ocorrida;
- 3.2.2 – Para as ações não enquadradas no subitem precedente, a atualização do valor do título deverá ser feita mediante comparação, título a título, entre os valores do custo contábil e o último valor patrimonial por ação divulgado;
- 3.2.3 – É vedada a compensação das perdas apuradas quando da atualização do valor de ações com valorizações verificadas em outros papéis;
- 3.2.4 – Quaisquer prejuízos apurados na venda de títulos não poderão ser compensados contra as provisões de que trata o subitem 3.2.
- 3.2.5 – Excetuam-se deste cálculo, os investimentos classificados no Ativo Permanente”.

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 09.02.87.*

Art. 2º O disposto nesta Circular, aplica-se às demonstrações financeiras levantadas a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

João Regis Ricardo dos Santos
SUPERINTENDENTE

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 09.02.87.*